



Estado de Mato-Grosso

219

IMPL
Pa
Rvb

LEI Nº 323 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1949.

Autor: Deputado Penn Gomes

Fixa em quinze mil cruzei
ros a subvenção aos ambu
latórios de Diamantino, -
Barra do Bugres e Coxim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo
a fixar, em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15 000,00), a sub
venção aos ambulatorios de Diamantino, Barra do Bugres
e Coxim.

Artigo 2º - O orçamento do Estado para 1950,
consignará, em capítulo proprio, os recursos necessári
os ao cumprimento desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrári
o.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de novembro
de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Ardele Penn Gomes
Ardele Penn Gomes